



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Diógenes Nogueira, 113 - Centro - Itaúna/MG - 35680-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.094/0001-24, Inscrição Estadual nº 001938756.01-12, neste ato representada pelo senhor Leonardo Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-6.091.225 e inscrito no CPF sob o nº 036.760.166-45, aditam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023, passando este a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o art. 65, inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecido, por acordo entre as partes, que o preço pactuado na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023, sofrerá um acréscimo correspondente ao percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), levando-se em conta o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos doze meses, a ser pago após a comprovação da efetiva prestação de serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente ADITIVO correrão por conta do Orçamento-programa 2024 da Câmara Municipal de Itaúna, pelo elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

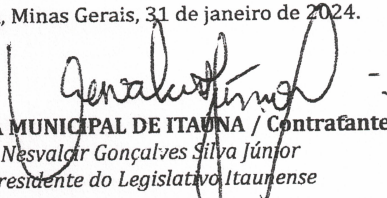
CLÁUSULA QUARTA

Os serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023 ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

Parágrafo único: A empresa contratada declara ciência da referida retenção de tributo, sendo dispensada a notificação prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.199/2023.

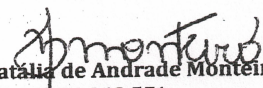
E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

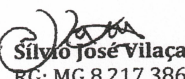
Itaúna, Minas Gerais, 31 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Legislativo Itauense


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.
CNPJ nº 04.443.094/0001-24

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvia José Vilaça
RG: MG 8.217.386